PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE



=CGC 75.924.290/0001-69=

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal 01- 85.740-000 - Fonefax:0xx46-35561223 Home Page: http://www.peroladoeste.pr.gov.br - E-mail: pmperola@beturbo.com.br

LEI Nº 540/2008

Data: 26 de Junho de 2008.

SÚMULA: Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, do

Procurador Geral do Município e dos Diretores Municipais para o período da Legislatura de 2009 a

2012 e dá providências correlatas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE, DO ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1°. O Subsídio de Prefeito Municipal, para o período de 2009 a 2012, fica fixado, em parcela única, de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) mensais.
- Art. 2°. O subsídio do Vice-Prefeito Municipal, para o período 2009 a 2012, fica fixado, em parcela única, de R\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais) mensais.
- Art. 3°. O subsídio mensal dos Diretores de Departamentos Municipais, para o período 2009 a 2012, fica fixado, em parcela única, de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais.
- § 1º. Aos Diretores de Departamento, quando detentores de cargo efetivo dos Quadros de Pessoal Permanente do Município, ficam resguardados os direitos às vantagens de natureza pessoal legalmente adquiridas.
- § 2º. Os exercentes dos cargos que trata o Artigo 3º desta Lei, mesmo não sendo detentores de cargo efetivo dos Quadros de Pessoal Permanente do Município farão jus, anualmente, ao 13º subsídio a título de gratificação natalina e trinta dias de férias remuneradas.
- § 3°. O Prefeito, o Vice-Prefeito e os titulares dos cargos que trata o artigo 3° desta Lei, que sejam servidores da Administração Direta, Autárquica ou Fundacional do Município, do Estado ou da União poderão optar pelos vencimentos do cargo efetivo que sejam detentores ou pelo subsídio fixado por esta lei.
- § 4°. Ao Vice-Prefeito no exercício do Cargo de Diretor de Departamento Municipal, fica facultado optar pelo subsídio de um dos cargos.
- Art. 4°. Os subsídios fixados por esta Lei serão atualizados com base no mesmo índice de reajuste concedido ao funcionalismo público municipal, utilizando-se a variação do INPC, respeitado como limite máximo a correção inflacionária dos meses anteriores à concessão da respectiva reposição, para efeito da proteção assegurada no art. 37, X, da Constituição Federal, sendo vedada a correção no primeiro ano.
- Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1° de janeiro de 2009.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte seis dias do mês de Junho do ano de dois

Edsom Luiz Bagetti Prefeito Municipal JORNAL.

EDIÇÃO:

DATA 09,10719,008

PUBLICADO

mil e oito.